



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N° 5820, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece regras e procedimentos para o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, veículos e bens nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202512000691672,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais a adotar medidas para reforçar a segurança de suas instalações, por meio dos órgãos de segurança institucional, incluindo a proteção patrimonial e o uso de meios de inteligência para garantir o pleno exercício das atribuições de servidores e magistrados;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que orienta a construção de um sistema de segurança integrado, considerando as especificidades de cada unidade judiciária, e reconhece a importância do monitoramento e da utilização de tecnologia para o controle de acesso e segurança das instalações;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa nos tribunais, e prevê a necessidade de regulamentação das atribuições dos agentes de segurança para a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

materialização da segurança institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 117, de 27 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, observando os direitos humanos e as melhores práticas para o desempenho dos serviços de segurança;

CONSIDERANDO a competência dos tribunais para instituir normas de controle de acesso, circulação e permanência em suas dependências, inclusive com restrições ao ingresso de pessoas armadas, conforme entendimento consolidado pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos critérios de identificação, credenciamento, circulação e permanência nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o dever de assegurar o equilíbrio entre a segurança institucional e o direito de acesso à justiça, observando-se os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, especialmente dos grupos vulneráveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e procedimentos para o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, veículos e bens nas unidades do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o objetivo de assegurar a proteção e a salvaguarda dos ativos institucionais, compreendendo pessoas, instalações, equipamentos, bens, documentos e informações sensíveis.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto visam prevenir riscos, mitigar ameaças e evitar incidentes que comprometam a integridade física, funcional e patrimonial das unidades judiciárias e administrativas, dos magistrados, servidores, usuários e do acervo institucional sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

§ 2º O controle de acesso será exercido de forma contínua, preventiva e proporcional aos níveis de risco, observando-se os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança institucional e da eficiência administrativa.

§ 3º O Gabinete Militar do Poder Judiciário (GMPJ/GO) é o órgão responsável pela coordenação e fiscalização das medidas previstas neste Decreto, em articulação com a Comissão Permanente de Segurança (CPS) e os demais setores competentes.

§ 4º Este Decreto será aplicado a todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, inclusive àquelas situadas em regime de descentralização, anexos, espaços conveniados ou compartilhados.

Art. 2º A CPS, com o apoio do GMPJ/GO, poderá restringir ou negar o acesso às dependências deste Poder àqueles que representarem ameaça à integridade da instituição, de suas unidades ou de seus membros, com base em critérios objetivos de risco.

Parágrafo único. A medida deverá ser fundamentada e registrada, nos termos das diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO

Seção I



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Ds Regras de Controle e Acesso

Art. 3º O controle de entrada e saída de pessoas, documentos, bens, equipamentos e veículos será realizado nas portarias de acesso às dependências abrangidas por este Decreto, mediante registro em sistema próprio ou outro meio definido em ato próprio.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização do controle de acesso cabem ao GMPJ/GO, por meio da unidade responsável pela coordenação de monitoramento e controle de acesso.

Art. 4º O controle de acesso nas dependências do Poder Judiciário compreende os procedimentos de identificação, cadastro, credenciamento, registro, inspeção de segurança e uso do crachá ou do adesivo.

§ 1º Para os fins deste Decreto:

I – identificação é a verificação dos dados pessoais ou do veículo no momento do acesso, mediante documento oficial;

II – cadastro é o registro dos dados de identificação em sistema próprio;

III – credenciamento é a autorização formal para o acesso a áreas específicas;

IV – inspeção de segurança é a vistoria de pessoas, veículos ou volumes, com o uso de equipamentos de detecção e inspeção;

V – dependências do Poder Judiciário são as unidades administrativas e judiciárias localizadas em edifícios sob sua responsabilidade.

§ 2º Os procedimentos de identificação e cadastro serão executados por pessoal designado para atuar nas recepções ou postos de acesso.

Art. 5º O controle de acesso será realizado com o apoio de dispositivos físicos, eletrônicos e operacionais destinados à identificação, detecção, registro e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

segurança, definidos pelo GMPJ/GO.

§ 1º O Poder Judiciário deverá manter, nas áreas designadas, materiais e equipamentos necessários à guarda temporária, ao desmuniciamento e à custódia segura de armas de fogo, observadas as normas institucionais e de segurança vigentes.

§ 2º Para o acesso de pessoas e veículos nas dependências do Poder Judiciário podem ser empregados sistemas automatizados de identificação, inclusive por reconhecimento facial, biométrico ou outros mecanismos equivalentes, de acordo com a disponibilidade tecnológica e a necessidade institucional.

Art. 6º O acesso e a permanência de servidores, estagiários e colaboradores, exceto magistrados, fora do horário de expediente, bem como em finais de semana, feriados e durante o recesso forense, dependerão de comunicação formal ao GMPJ/GO, no âmbito do Tribunal de Justiça, ou às respectivas Diretorias de Foro, no caso das unidades da Capital e do Interior.

§ 1º O acesso autorizado exigirá a apresentação de credencial de identificação.

§ 2º Em situações excepcionais, quando não for possível a comunicação prévia, o acesso poderá ser autorizado, desde que a Diretoria do Foro e o GMPJ/GO sejam informados imediatamente sobre a necessidade e a ocorrência do acesso.

Art. 7º O acesso de pessoas nas dependências do Poder Judiciário será precedido de inspeção por meio de detectores de metais e equipamentos de raio X, conforme regulamentação técnica.

Parágrafo único. São isentos da inspeção por detector de metais, mediante comprovação por laudo médico contendo o código CID e a identificação do profissional responsável, os portadores de marca-passo, implante coclear ou outras condições médicas que impossibilitem a realização desse procedimento, devendo, nesses casos, ser adotadas medidas alternativas de inspeção compatíveis com a segurança



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

institucional.

Seção II
Do Cadastro e do Credenciamento

Art. 8º O cadastro de pessoas consiste no registro das informações de identificação das pessoas que ingressam nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a rastreabilidade dos acessos.

§ 1º O cadastro será realizado mediante a verificação de documento oficial de identificação, físico ou digital, contendo o nome completo de registro, podendo ser acrescido do nome social, quando solicitado, sem prejuízo da identificação civil.

§ 2º O registro deverá incluir, no mínimo:

- I - nome completo;
- II - imagem de identificação;
- III - setor ou local de destino;
- IV - número de documento de identificação pessoal;
- V - data e horário de entrada e saída.

§ 3º O cadastro não implica autorização para o acesso a áreas restritas ou sigilosas, as quais dependem de credenciamento específico.

Art. 9º O acesso às áreas classificadas como livres será franqueado aos usuários cadastrados, durante os dias e horários de atendimento ao público, conforme regulamento específico e observadas as normas de segurança aplicáveis.

Art. 10. O acesso às áreas classificadas como restritas será permitido exclusivamente a pessoas devidamente cadastradas e autorizadas, por meio de credenciamento específico, que deverão portar credencial de identificação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º O acesso, a circulação e a permanência nessas áreas observarão as seguintes regras:

I – o acesso de usuários externos dependerá de registro em sistema de controle, informação do setor a ser visitado, com a devida autorização, quando for o caso;

II – a circulação e a permanência estarão limitadas às finalidades informadas no cadastro;

III – o trânsito em áreas não correspondentes à finalidade autorizada dependerá de nova autorização;

IV – o descumprimento das condições previstas neste artigo implicará a retirada do usuário e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º Considera-se usuário externo toda pessoa que não possua vínculo funcional ou contratual com o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 11. O credenciamento consiste na autorização formal e individual para o acesso a áreas restritas ou sigilosas, conforme a classificação de segurança e a necessidade funcional.

§ 1º O credenciamento será concedido pelo GMPJ/GO, ouvida a CPS, observados os critérios de necessidade, pertinência e grau de sigilo.

§ 2º O credenciamento poderá ser permanente ou temporário, conforme o vínculo e a finalidade da atividade:

I – permanente, concedido a magistrados, servidores e agentes públicos com vínculo permanente ou de longa duração;

II – temporário, concedido a visitantes, prestadores de serviços, estagiários ou colaboradores, com validade limitada à duração da atividade.

§ 3º O credenciamento poderá ser revogado ou suspenso a qualquer tempo por motivos de segurança institucional ou cessação de necessidade funcional.

§ 4º As credenciais físicas ou eletrônicas emitidas em decorrência do credenciamento terão validade e formato definidos em ato próprio.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Seção III

Das Regras Gerais de Utilização das Credenciais de Identificação

Art. 12. O uso de credencial de identificação é obrigatório para o acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme as seguintes tipologias:

I – servidor: crachá destinado ao uso por servidores em atividade;

II – aposentado: crachá destinado ao uso por servidores aposentados com vínculo permanente com este Poder;

III – estagiário: crachá destinado ao uso por estudantes em exercício de estágio;

IV – prestador de serviço ou terceirizado: crachá destinado a colaboradores, prepostos ou contratados por entidades conveniadas ou empresas prestadoras de serviço;

V – visitante: adesivo ou crachá destinado a visitantes e usuários eventuais;

VI – advogado: adesivo ou crachá destinado a advogados regularmente inscritos que atuem perante as unidades judiciárias.

§ 1º A credencial de identificação é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão ou utilização por terceiros.

§ 2º A credencial deverá ser mantida visível durante todo o período de permanência nas dependências do Poder Judiciário.

§ 3º O modelo, os elementos de segurança e o formato das credenciais serão definidos pelas unidades competentes, sob orientação do GMPJ/GO, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Art. 13. Os usuários são responsáveis pelo porte, guarda e uso adequado das credenciais de identificação, respondendo por eventuais perdas, extravios, danos ou uso indevido.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 14. A confecção, a distribuição, a substituição e o controle das credenciais de identificação observarão as normas internas expedidas pelas unidades competentes, sob orientação do GMPJ/GO.

Art. 15. A perda, o furto ou o extravio de credenciais de identificação deverão ser comunicados imediatamente ao GMPJ/GO e à unidade responsável pela gestão de pessoas, para fins de bloqueio da credencial no sistema de controle de acesso e emissão de segunda via.

§ 1º Nos casos de furto, roubo ou extravio, a comunicação deverá ser acompanhada de boletim de ocorrência policial, que será anexado ao registro administrativo correspondente.

§ 2º O bloqueio da credencial deverá ser efetuado de forma imediata, tão logo recebida a comunicação, de modo a prevenir o uso não autorizado.

§ 3º A emissão de nova credencial observará os procedimentos internos definidos neste Decreto e demais normas específicas, assegurada a rastreabilidade do registro e da substituição.

Seção IV

Das Vestimentas para Acesso nas Dependências do Poder Judiciário

Art. 16. A aplicação de critérios de vestimenta será objetiva e razoável, compatível com o ambiente forense, nos termos deste Decreto e de Resolução do CNJ, resguardadas as exceções previstas para situações de urgência e vulnerabilidade.

Art. 17. Serão considerados critérios objetivos e razoáveis para a avaliação das vestimentas:

I – a proibição de trajes que exponham excessivamente partes do corpo, assegurando um padrão de vestuário que se alinha ao decoro necessário em ambientes judiciais;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – a vedação do uso de roupas com slogans, imagens ou símbolos que possam ser considerados ofensivos, discriminatórios ou que promovam discurso de ódio;

III – a exigência do uso de calçados adequados, proibindo o acesso com chinelo ou calçados informais que não sejam compatíveis com a formalidade do ambiente;

IV – a aceitação de trajes étnicos ou culturais, reconhecendo a diversidade cultural e garantindo que as vestimentas tradicionais não sejam injustamente discriminadas;

V – a observância de vestuário que resguarde a finalidade de preservar o respeito, a segurança e o bom funcionamento das instituições judiciais.

Seção V

Do Controle de Bens Não Identificados ou Abandonados (Itens Achados e Perdidos)

Art. 18. Para fins de controle da circulação e da permanência de bens nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, os itens encontrados ou abandonados nas unidades serão entregues ao GMPJ/GO, quando localizados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou à Diretoria da Unidade correspondente, quando encontrados em outras unidades da Capital ou do Interior, para registro, avaliação de risco e possível restituição, quando cabível.

Art. 19. O recebimento, o acondicionamento, a guarda temporária e a restituição dos bens encontrados observarão cadeia de custódia mínima (registro, identificação, local, data/hora, responsável), com abertura de volumes na presença de duas pessoas e lavratura de termo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 20. Itens suspeitos, considerados aqueles que possam representar risco à segurança física, patrimonial ou institucional, serão submetidos a protocolo de segurança e, quando necessário, encaminhados às autoridades competentes.

Art. 21. A restituição do bem exige comprovação idônea da posse ou propriedade, permanecendo sob guarda o objeto cuja titularidade suscite dúvida razoável, até decisão da autoridade competente.

Art. 22. Os itens não reclamados dentro de 60 (sessenta) dias corridos serão encaminhados a depósito judicial ou terão destinação conforme normas de gestão patrimonial e documental.

Seção VI

Do Acesso e Controle de Estacionamentos

Art. 23. O acesso aos estacionamentos do Tribunal de Justiça e das demais unidades do Poder Judiciário será controlado por meio de credenciamento obrigatório de pessoas e veículos, com registro automatizado ou manual de entrada e saída, com prioridade para viaturas e veículos oficiais do GMPJ/GO em serviço. Parágrafo único. Sempre que possível, serão utilizados sistemas eletrônicos de autenticação, como leitura de credencial, biometria ou reconhecimento facial.

Art. 24. As áreas de estacionamento deverão ser setorizadas, observando-se a destinação específica para:

- I – veículos oficiais e de representação do Poder Judiciário;
- II – veículos de magistrados e servidores;
- III – veículos de visitantes, prestadores de serviço e público em geral, conforme disponibilidade e autorização;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IV – viaturas das forças de segurança pública e órgãos oficiais em serviço, com vagas reservadas para uso temporário durante audiências, diligências ou atos processuais.

Art. 25. Compete ao GMPJ/GO, na Capital, e às Diretorias de Foro, no interior, supervisionar o controle de acesso aos estacionamentos, garantindo o cumprimento das normas de segurança.

Parágrafo único. Os vigilantes responsáveis pelo controle de acesso deverão comunicar imediatamente ao GMPJ/GO ou à Diretoria do Foro qualquer tentativa de acesso não autorizado ou irregularidade observada.

Art. 26. O uso das áreas de estacionamento observará as seguintes disposições:

I – é vedado o trânsito de pedestres nas rampas e vias de acesso destinadas a veículos;

II – é proibida a permanência de veículos particulares fora do horário de expediente, salvo autorização expressa;

III – o pernoite de veículos dependerá de autorização da autoridade competente;

IV – o conserto de veículos somente será permitido em situações emergenciais que impeçam o deslocamento seguro;

V – os condutores deverão respeitar a velocidade máxima estabelecida e manter os faróis acesos em áreas cobertas.

Art. 27. A definição, organização e gestão das vagas rotativas e privativas de estacionamento nas unidades do Poder Judiciário serão estabelecidas pelos respectivos Diretores das Unidades Judiciárias, e, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Diretoria Administrativa, observadas as normas internas e as diretrizes de segurança institucional.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º Compete aos diretores mencionados no caput definir a quantidade, localização, destinação e sinalização das vagas rotativas e privativas, assegurando a adequada fluidez, acessibilidade e segurança dos usuários.

§ 2º Todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão manter, obrigatoriamente, vagas rotativas e exclusivas destinadas às forças de segurança pública em serviço, para utilização por viaturas e agentes devidamente credenciados, observada a regulamentação estabelecida pelo Gabinete Militar do Poder Judiciário.

§ 3º As vagas destinadas às forças de segurança em serviço terão prioridade de uso, sendo sua ocupação limitada ao período necessário à execução da atividade funcional ou apoio institucional relacionado ao atendimento das demandas judiciais e administrativas.

§ 4º A criação, alteração ou supressão de vagas privativas ou rotativas deverá ser comunicada ao GMPJ/GO, para fins de adequação das medidas de segurança e atualização dos sistemas de controle.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28. O sistema de proteção do Poder Judiciário do Estado de Goiás é integrado por mecanismos físicos, eletrônicos e operacionais destinados à prevenção e à resposta a incidentes de segurança, incluindo a restrição ou impedimento de acessos não autorizados de pessoas, veículos e bens às suas dependências, conforme regulamentação do GMPJ/GO.

Parágrafo único. A operação do sistema será executada por pessoal próprio ou contratado, sob supervisão do GMPJ/GO, observadas as normas de segurança institucional.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 29. Para garantir a segurança, a ordem e a integridade das unidades do Poder Judiciário e de seus usuários, deverão ser observadas as seguintes medidas gerais:

I – as pessoas que acessarem as dependências do Poder Judiciário serão submetidas aos procedimentos de inspeção e controle previstos no art. 9 deste Decreto, podendo ser adotadas medidas complementares pela equipe de segurança, conforme a necessidade do caso;

II – volumes, pastas e objetos pessoais deverão ser apresentados à inspeção quando houver acionamento de dispositivo de detecção ou indício de irregularidade;

III – a entrega de bens, materiais ou serviços institucionais dependerá de confirmação prévia de autorização junto ao setor destinatário, limitando-se a permanência do entregador ao tempo necessário;

IV – os idosos e as pessoas com deficiência terão atendimento prioritário e procedimentos de segurança compatíveis com suas condições;

V – as pessoas com comprometimento temporário de mobilidade serão atendidas em conformidade com suas limitações, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos de segurança;

VI – a entrega de bens, materiais ou serviços de natureza privada deverá ocorrer exclusivamente na recepção, cabendo ao destinatário realizar a retirada, sendo vedado o acesso de entregadores às dependências internas das unidades do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não eximem os usuários da inspeção por detectores de metais e equipamentos de raios X, salvo nos casos de exceção previstos neste Decreto.

Art. 30. Consideram-se objetos que representam risco à segurança física ou institucional, para os fins deste Decreto, aqueles que possam ser utilizados para causar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

dano, lesão ou ameaça às pessoas ou ao patrimônio do Poder Judiciário, incluindo, entre outros:

- I – armas de fogo e munições de qualquer natureza;
- II – armas brancas, instrumentos cortantes ou perfurantes;
- III – explosivos, inflamáveis e substâncias químicas perigosas;
- IV – dispositivos de choque, impacto ou defesa pessoal;
- V – objetos ou cargas que, por suas características, possam ocultar armas, artefatos explosivos ou substâncias perigosas.

Art. 31. O acesso às dependências do Poder Judiciário somente será permitido após a verificação do objeto ou volume que tenha acionado os sistemas de detecção ou inspeção, podendo a equipe de segurança realizar vistoria pessoal ou de pertences, nos termos das normas de segurança institucional.

Parágrafo único. A equipe de segurança deverá adaptar os métodos de inspeção às condições específicas de cada pessoa, garantindo a segurança do ambiente e o respeito à dignidade do usuário.

Art. 32. A recusa em exibir objetos, volumes ou pertences, quando solicitada pela equipe de segurança, implicará a negativa de acesso às dependências do Poder Judiciário, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Gabinete Militar e à Diretoria do Foro para adoção das providências cabíveis.

Art. 33. Os reeducandos do sistema prisional e os colaboradores externos que desempenharem atividades nas dependências das unidades do Poder Judiciário deverão atuar sob acompanhamento direto do responsável pela unidade, com o apoio da área de segurança institucional.

§ 1º A presença e a identificação de todos os reeducandos e colaboradores externos em atividade deverão ser comunicadas previamente ao GMPJ/GO, contendo,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

no mínimo, a identificação do responsável pela supervisão, a atividade a ser desempenhada, a unidade onde ocorrerá o trabalho e o período previsto de execução.

§ 2º Caberá ao responsável pela unidade assegurar que o acompanhamento dos reeducandos e colaboradores externos seja contínuo e compatível com o risco da atividade, comunicando imediatamente ao GMPJ/GO qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que comprometa a segurança institucional.

§ 3º O GMPJ/GO poderá, sempre que necessário, definir medidas adicionais de controle, monitoramento ou restrição, de acordo com a avaliação de risco e com as diretrizes de segurança institucional.

Art. 34. Qualquer ocorrência, incidente ou situação irregular verificada nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, incluindo ameaça, intimidação ou qualquer ato que coloque em risco a integridade física, moral ou psicológica de magistrado, servidor, colaborador, terceirizado ou cidadão presentes, deverá ser imediatamente comunicada ao GMPJ/GO, para fins de registro, adoção das providências cabíveis, aplicação das medidas de segurança necessárias e comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

§ 1º A comunicação referida no caput compreende toda e qualquer ocorrência que envolva ameaça, constrangimento, tentativa de agressão, dano, furto, extravio, acidente ou outro evento que comprometa a integridade de pessoas, instalações, bens ou informações.

Art. 35. Toda e qualquer situação decorrente de eventos naturais, incidentes climáticos ou de força maior, tais como ventos fortes, chuvas intensas, alagamentos, descargas atmosféricas, quedas de árvores, danos estruturais ou quaisquer outras ocorrências que afetem a integridade física, funcional ou patrimonial das unidades do Poder Judiciário, deverá ser imediatamente comunicada ao GMPJ/GO.

§ 1º A comunicação mencionada no caput deverá conter, sempre que possível, informações preliminares sobre a extensão do dano, riscos existentes, áreas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

afetadas, medidas emergenciais adotadas e a identificação do responsável pelo primeiro atendimento.

§ 2º Recebida a comunicação, caberá ao Gabinete Militar avaliar a situação, acionar os setores competentes e orientar as medidas necessárias para contenção de riscos, preservação das áreas atingidas, segurança de pessoas e proteção do patrimônio institucional.

§ 3º As unidades judiciais deverão garantir o isolamento imediato das áreas afetadas, sempre que houver risco à integridade de magistrados, servidores, colaboradores ou usuários, até a adoção das providências determinadas pelo Gabinete Militar.

§ 4º Quando o evento caracterizar risco iminente à vida, à integridade física ou ao funcionamento da unidade, a direção da unidade deverá, de forma concomitante, comunicar os órgãos de emergência pertinentes, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Defesa Civil, sem prejuízo da comunicação ao Gabinete Militar.

Seção II

Das Vedações

Art. 36. É vedado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências administrativas e judiciais do Poder Judiciário que:

I – estejam trajando vestimentas inadequadas ao ambiente forense, que comprometam o decoro, a ordem ou a segurança das atividades, observadas as exceções previstas neste Decreto, especialmente o artigo 56, ressalvadas situações de urgência, emergência ou comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

II – realizem atos de panfletagem, propaganda, coleta de assinaturas ou angariação de donativos, sem autorização prévia;

III – utilizem acessórios que impeçam a identificação facial, salvo por razões de saúde ou outras justificadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IV – apresentem sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

V – estejam acompanhadas de animais, exceto cães-guia e animais de assistência, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. É proibida a prática de atividades comerciais, de cobrança, de panfletagem ou de promoção de produtos ou serviços nas dependências do Poder Judiciário, salvo quando expressamente autorizadas pelo Diretor-Geral, no TJGO, ou pelas respectivas Diretorias de Foro, mediante anuência do GMPJ/GO.

Seção III

Do Acesso de Pessoas Armadas

Art. 38. É proibido o acesso nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou quaisquer objetos, artefatos, materiais ou substâncias que possam comprometer a segurança física de pessoas ou das instalações.

§ 1º Os casos de tentativa de acesso de pessoas armadas deverão ser imediatamente comunicados ao GMPJ/GO para adoção das providências cabíveis.

Art. 39. A proibição de acesso de pessoas armadas não se aplica às seguintes situações, desde que os profissionais estejam devidamente identificados, em serviço e com porte funcional válido:

I – integrantes da estrutura de segurança institucional do Poder Judiciário;

II – servidores e agentes de segurança pública das esferas federal, estadual ou municipal, no exercício de suas atribuições;

III – profissionais de segurança privada, de vigilância ou de escolta autorizados e contratados para atuação nas unidades do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

IV – profissionais de empresas responsáveis pela vigilância de agências bancárias instaladas em dependências do Poder Judiciário, mediante comunicação prévia ao GMPJ/GO e à Diretoria do Foro.

V – magistrados e membros do Ministério Público que possuam porte funcional de arma de fogo, observadas as condições e restrições previstas neste Decreto.

§ 1º O porte funcional de arma de fogo não dispensa a observância das normas de segurança institucional, cabendo ao GMPJ/GO, ouvida a CPS, autorizar ou restringir o acesso de pessoas armadas, conforme o nível de segurança da unidade e o grau de acesso permitido.

§ 2º As situações não previstas neste artigo serão resolvidas pelo Diretor Geral do TJGO e, nas demais unidades judiciais, pelos respectivos Diretores de Foro, ouvido o Chefe do GMPJ/GO.

§ 3º Compete ao GMPJ/GO, em conformidade com as diretrizes da Comissão Permanente de Segurança (CPS), deliberar sobre a presença de seguranças armados que acompanhem autoridades dos Poderes constituídos nas unidades judiciais e administrativas.

Art. 40. O acesso e a permanência armada das pessoas autorizadas a portar armas nas dependências do Poder Judiciário dependerão de prévia identificação e registro junto ao GMPJ/GO, na Capital, ou à recepção da unidade judiciária, nas comarcas do interior, devendo constar:

I - nome completo, número do documento de identidade, órgão de lotação e identificação funcional;

II - número de série, calibre e Certificado de Registro (CRAF) da arma de fogo portada;

III - local e finalidade do acesso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º Quando o acesso de pessoa armada não for autorizado, a arma de fogo deverá ser desmuniciada e guardada em compartimento seguro e chaveado, sob controle da unidade judiciária, conforme o disposto neste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a magistrados e membros do Ministério Público com porte funcional, que deverão se identificar no ato do acesso e observar as restrições de segurança estabelecidas pelo GMPJ/GO.

Art. 41. Durante eventos oficiais realizados nas unidades judiciárias ou administrativas, os integrantes das forças de segurança pública, bem como magistrados e membros do Ministério Público com porte funcional, poderão portar suas armas de fogo, desde que previamente identificados por equipe do Gabinete Militar, na Capital, ou pela segurança local, nas comarcas do interior, com autorização da autoridade responsável pela unidade.

Parágrafo único. A exceção prevista neste artigo visa garantir a segurança institucional dos eventos sem comprometer os protocolos habituais de controle e porte de armas nas dependências do Poder Judiciário.

Art. 42. É terminantemente proibido o acesso armado de servidores e agentes de segurança pública das esferas municipal, estadual e federal, aos gabinetes dos desembargadores e juízes, ainda que o portador esteja em serviço, salvo autorização expressa do Gabinete Militar ou do magistrado responsável pelo gabinete.

Art. 43. Nas salas de sessão, de audiência e de julgamento, salas de atendimento médico e correlatos, é vedado o acesso de pessoas portadoras de arma de fogo, exceto integrantes das equipes de segurança institucional ou de escolta oficialmente designadas.

Art. 44. As unidades judiciárias e administrativas deverão dispor de compartimento seguro e chaveado, preferencialmente cofre, para a guarda temporária



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

de armas de fogo de pessoas que possuam porte válido, mas cujo acesso armado seja vedado por este Decreto. Parágrafo único. O procedimento de guarda e restituição das armas será disciplinado em ato do GMPJ/GO, observadas as normas de segurança e rastreabilidade.

Seção IV

Do Comportamento Inadequado

Art. 45. O GMPJ/GO poderá registrar, em módulo próprio do sistema de controle de acesso, alerta de segurança referente a pessoa que apresente comportamento que indique risco ou perturbação grave da ordem, com base em ocorrência objetiva e informação mínima necessária, observado o sigilo e a legislação de proteção de dados.

§ 1º O registro será revisto periodicamente e poderá ser retificado ou excluído quando cessarem seus fundamentos.

§ 2º O acesso ao registro será restrito ao pessoal de segurança institucional.

Art. 46. Caracteriza comportamento inadequado toda conduta que represente risco à integridade de pessoas, ao patrimônio ou ao regular funcionamento das atividades institucionais.

Parágrafo único. A equipe de segurança poderá impedir o acesso ou determinar a retirada do local, comunicando o fato ao GMPJ/GO e, se for caso, à Diretoria do Foro para as providências cabíveis, inclusive submissão à CPS quando necessário.

Art. 47. Em caso de infração penal, aplicar-se-á o disposto na legislação processual vigente.

Parágrafo único. Em caso de flagrante delito, qualquer pessoa poderá efetuar a prisão, e os policiais ou demais agentes investidos de função de segurança



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

deverão fazê-lo, quando o fato ocorrer nas dependências do Poder Judiciário, mantendo o autor sob custódia até sua apresentação à autoridade competente para as providências legais cabíveis, conforme a norma processual penal vigente.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA

Seção I

Dos Projetos, Reformas e Adequações

Art. 48. As obras, reformas e adequações das unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás deverão observar parâmetros mínimos de segurança institucional, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto, visando à uniformização e ao fortalecimento da segurança orgânica e predial.

Parágrafo único. Os projetos deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável, medidas de controle de acesso, videomonitoramento, iluminação perimetral e barreiras físicas adequadas ao nível de risco da unidade.

Art. 49. O GMPJ/GO atuará como órgão técnico consultivo nos projetos, contratações e aquisições relacionadas à segurança institucional, devendo ser previamente ouvido nas matérias que envolvam segurança física, controle de acesso, vigilância eletrônica, infraestrutura de proteção e vigilância presencial.

Seção II

Dos Sistemas de Monitoramento, CFTV e Controle de Acesso

Art. 50. Os sistemas de monitoramento por CFTV e controle de acesso das unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás integram o Sistema de Segurança Institucional, sob a supervisão e controle exclusivo do GMPJ/GO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º O controle e a operação dos sistemas serão realizados por pessoal próprio ou contratado, conforme regulamentação do GMPJ/GO.

§ 2º As imagens e registros somente poderão ser acessados ou reproduzidos mediante autorização formal e motivada da Chefia do GMPJ/GO ou da Diretoria do Foro, observadas as normas vigentes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 51. As solicitações de acesso a imagens do sistema de videomonitoramento ou às informações provenientes do sistema de controle de acesso das unidades do Poder Judiciário deverão ser formuladas exclusivamente por meio de pedido formal, devidamente identificado, fundamentado e assinado pelo requerente.

§ 1º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as solicitações previstas no caput deverão ser encaminhadas diretamente ao GMPJ/GO, que procederá à análise preliminar.

§ 2º Nas demais unidades do Poder Judiciário da Capital e do Interior, as solicitações deverão ser dirigidas ao Diretor do Foro, que, após análise de pertinência, as encaminhará ao Gabinete Militar para deliberação.

§ 3º Todas as solicitações serão analisadas pelo Chefe do Gabinete Militar, que decidirá sobre a viabilidade, necessidade e adequação do atendimento, considerando a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados, o interesse público e a segurança institucional.

§ 4º As imagens e informações fornecidas terão uso exclusivamente limitado a procedimentos administrativos, cíveis ou penais, sendo estritamente proibida sua veiculação, reprodução, divulgação ou compartilhamento em redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, veículos de imprensa ou quaisquer plataformas de comunicação pública ou privada.

§ 5º A utilização indevida das imagens ou informações fornecidas ensejará responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

Seção I

Das Empresas Prestadoras de Serviço

Art. 52. As empresas que prestarem serviços nas dependências do Poder Judiciário deverão observar as normas deste Decreto e os atos complementares do GMPJ/GO.

Art. 53. O serviço de vigilância privada será executado por empresa especializada, nos termos da legislação federal e das especificações contratuais, de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional.

Art. 54. Compete ao GMPJ/GO fiscalizar o cumprimento das normas de segurança institucional pelas empresas prestadoras de serviços, comunicando inconformidades à unidade responsável pela gestão contratual.

Art. 55. A entrada e a saída de ferramentas, equipamentos e materiais por empregados, prepostos e prestadores de serviços dependerão de informação e autorização do gestor do contrato ou setor responsável, sujeitando-se à vistoria pela equipe de segurança.

Art. 56. Os empregados e prepostos utilizarão credencial de identificação, uniformes e vestimenta conforme os padrões instituídos neste Decreto e/ou norma complementar específica.

Art. 57. O acesso e a permanência de veículos destinados à carga e descarga de materiais nas dependências do Poder Judiciário serão restritos ao tempo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

necessário para a execução da atividade, sob acompanhamento de servidor ou agente designado.

§ 1º O acesso desses veículos e de seus condutores dependerá de prévia autorização da unidade responsável pela contratação ou do setor competente pela gestão patrimonial, mediante comunicação ao GMPJ/GO, na Capital, ou à equipe de segurança local, nas comarcas do interior.

§ 2º O registro de entrada e saída de veículos de carga e descarga deverá conter, no mínimo, a identificação do motorista, o horário de acesso, o tipo de material transportado e o setor de destino, sendo mantido pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Dos Eventos

Art. 58. Em eventos nas dependências do Poder Judiciário, os participantes e prestadores de serviço utilizarão identificação específica e observarão os procedimentos de acesso e credenciamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 59. A realização de eventos, inaugurações, solenidades, campanhas de arrecadação, ações institucionais e quaisquer atividades correlatas nas dependências do Poder Judiciário somente será permitida mediante autorização prévia da unidade administrativa competente.

§ 1º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a autorização prevista no caput será concedida pela unidade competente, conforme delegação da Presidência, e, nas demais unidades judiciárias da Capital e do Interior, pelo respectivo Diretor do Foro, devendo, em ambos os casos, ser realizada comunicação prévia ao GMPJ/GO para análise de risco e definição das medidas de segurança necessárias.

§ 2º No caso de eventos, solenidades e outras situações que exijam a organização de uma estrutura, a comunicação ao GMPJ/GO deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 3º A autorização deverá conter, no mínimo, a data, horário, finalidade, responsáveis pela execução, estimativa de público e indicação das áreas que serão utilizadas, a fim de subsidiar as providências operacionais e de segurança pertinentes.

§ 4º Nenhum evento, solenidade, campanha ou atividade mencionada neste artigo poderá iniciar-se sem o prévio conhecimento do Gabinete Militar, que poderá emitir recomendações de segurança e orientar ajustes operacionais.

Art. 60. A cobertura jornalística e o acesso da imprensa dependerão de credenciamento pela Assessoria de Comunicação Social do TJGO, que comunicará previamente ao GMPJ/GO as informações pertinentes.

Seção III

Do Acolhimento e Não Discriminação

Art. 61. O acesso e o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a pessoas idosas e à população LGBTQIA+ observarão a legislação pertinente e as normas do Conselho Nacional de Justiça, vedada qualquer forma de discriminação.

Seção IV

Da Responsabilidade e Treinamento

Art. 62. O GMPJ/GO, em parceria com a Escola Judicial e demais unidades competentes, promoverá ações permanentes de capacitação e aperfeiçoamento voltadas aos agentes de segurança e aos servidores que atuem em atividades relacionadas à segurança do Poder Judiciário, abrangendo conteúdos técnicos, operacionais e de natureza interdisciplinar compatíveis com as necessidades institucionais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O GMPJ/GO manterá articulação permanente com os órgãos de segurança pública, visando à integração de ações e ao pronto atendimento das demandas que envolvam a proteção de pessoas, instalações e atividades institucionais, sempre que a situação o exigir.

Art. 64. Este Decreto Judiciário poderá ser complementado por outros atos normativos, destinados a detalhar procedimentos, fluxos e medidas de segurança adequadas às peculiaridades de cada unidade do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 65. A execução das disposições deste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como os estudos técnicos que atestem a viabilidade e a adequação das medidas propostas às especificidades de cada unidade judiciária.

§ 1º O GMPJ/GO, em conjunto com as áreas de planejamento e orçamento, elaborará plano de implementação gradual das medidas previstas neste Decreto, priorizando aquelas de maior relevância e impacto para a segurança institucional, compatíveis com os recursos disponíveis.

§ 2º A inexistência de recursos ou a inviabilidade técnica de determinada medida não impedirá a adoção de soluções alternativas que assegurem, na medida do possível, a proteção das pessoas, do patrimônio e das atividades institucionais, observados os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 66. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, tanto da Capital quanto do interior, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução das medidas de segurança previstas neste ato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Decreto Judiciário serão resolvidos pelo GMPJ/GO, pela CPS e em última instância, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 68. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - os arts. 1º a 12 do Decreto Judiciário n.º 2.923/2011;
- II - o Decreto Judiciário n.º 1.453/2017.

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

//AssAdM01

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118507398990 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202512000691672 (Evento nº 5)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2025 às 19:35

